



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2021**

**1- ABERTURA:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, resolve instaurar nesta data o presente processo de dispensa de licitação objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecer 05 (cinco) concentrador de Oxigênio, para atendimento dos pacientes que necessitarem do uso do mesmo em virtude da COVID-19.

**2- JUSTIFICATIVA:** A Administração, diante da pandemia da COVID-19 e a situação de Calamidade Pública em todo território Municipal, bem como o agravamento da situação e inclusive adoção do protocolo de Bandeira Preta, pelo sistema de distanciamento controlado do Governo do Estado, tem a necessidade de contratação emergencial de profissional médico para atendimento da população.

Considerando os avanços da pandemia da COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Gestor da Secretaria Municipal da Saúde.

Considerando o disposto no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

Considerando a responsabilidade do Município em resguardar a saúde de toda a população que acessa os serviços da Unidade Básica de Saúde.

Considerando as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, e as mudanças no quadro nos últimos dias após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

A cada dia, alastra-se numa celeridade sem precedentes. Agora, em meados de fevereiro afetou fortemente a realidade da cidade de Nonoai-RS, adotado protocolo de bandeira preta, de forma que a cada dia surja a necessidade de tomada de decisões das autoridades públicas, bem como ajustes daquelas já praticadas, para que sejam adotadas medidas de combate à pandemia, em razão da inediticidade de tal doença no mundo moderno.

Ademais, a situação ora vivenciada é considerada uma quebra de paradigma na condução de tratamentos médicos e epidemias em geral, tanto que foi declarada uma pandemia e gera preocupação singular para a OMS, conforme declaração em entrevista no Jornal El País (Espanha). Assim, como forma de imprimir celeridade e eficiência às aquisições e contratações, inclusive de serviços de engenharia para enfrentamento da emergência de saúde pública no Brasil decorrente do Coronavírus (Covid-19), a Administração Pública poderá simplificar o procedimento para a contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial, conforme dispõe a Lei nº13.979/20:

Com a estrutura existente o Município não vem conseguindo atender a demanda. Assim, para buscar atender a demanda não resta outra alternativa que não a de contratar empresa especializada para fornecer 05 (cinco) concentrador de Oxigênio, para atendimento dos pacientes que necessitarem



## Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Nonoai

do uso do mesmo em virtude da COVID-19, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do art. 4 e ss da Lei nº 13.979/2020 e do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93. Tendo em vista a necessidade, urgência e a legalidade, pelo risco a integridade, a segurança das pessoas, em grave situação de risco, e situação estabelecido pelos dispositivos legais citados acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, IV da referida Lei.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Se constitui em contratação emergencial de empresa especializada para fornecer 05 (cinco) concentrador de Oxigênio, para atendimento dos pacientes que necessitarem do uso do mesmo em virtude da COVID-19. Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições inseridas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, IV, daquele Texto Federal. Ante a análise efetivada, diante do interesse público e da urgente necessidade dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Dentro destes princípios é que deve se nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

**3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO:** Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

**DA SITUAÇÃO DE DISPENSA** – Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Artigo 24, IV da Lei n.º 8.666/93

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, IV do referido diploma, verbis:

Assim fora redigido o art. 4º, caput, do referido diploma, in verbis:



## Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Nonoai

“Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.”

“Art. 24. É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

**4- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:** A escolha recaiu sobre a empresa **SANTA SUL - COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.599.470/0001-74, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 1020-S, Bairro Centro, na cidade de Chapecó-SC, em face do valor apresentado e consultas de idoneidade realizadas.

**5-JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de pedido de orçamentos para várias empresas, sendo que obtivemos respostas de 03 (três) empresas, sendo.

**ACCION COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 38.203.586/0001-64, estabelecida na Rua Eng. João Luderitz, nº 484, Bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre-RS, que apresentou o valor Unitário de R\$ 18.900,00 (Dezoito Mil e Novecentos Reais);

**VIALI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 94.876.364/0001-83, estabelecida na Rua São Paulo, nº 510, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Entre Rios do Sul-RS, que apresentou o valor Unitário de R\$ 9.650,00 (Nove Mil Seiscentos e Cinquenta Reais); e

**SANTA SUL - COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.599.470/0001-74, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 1020-S,



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

Bairro Centro, na cidade de Chapecó-SC, que apresentou o valor Unitário de R\$ 9.370,00 (Nove Mil Trezentos e Setenta Reais);

**6-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:** Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontra-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2021, classificados sob o código:

0704 Secretaria Municipal de Saúde  
2028 Programas de Saúde- Recurso Federal  
449052000000 Equipamento, material permanente

### **7 – CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a empresa **SANTA SUL - COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária da Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assessor(a) Jurídico(a)

NONOAI-RS, 05 de março de 2021.

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

ANEXO I

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A  
EMPRESA.....

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NONOAI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3570312 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 026.979.929-01, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na Rua ....., na cidade de ....., representada pela Sr(a)....., portador da Cédula de Identidade nº ...../..., inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado ....., doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL:** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** É objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para fornecer 05 (cinco) concentrador de Oxigênio, para atendimento dos pacientes que necessitarem do uso do mesmo em virtude da COVID-19.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:** contratação compreende compra e venda, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecer 05 (cinco) concentrador de Oxigênio, para atendimento dos pacientes que necessitarem do uso do mesmo em virtude da COVID-19.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM: .....  
DESCRIÇÃO DO ITEM: .....  
QUANTIDADE: .....  
VALOR UNITÁRIO: .....



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

VALOR TOTAL: .....

TOTAL GERAL DO CONTRATO R\$.....

O pagamento será efetuado em até o 30(trinta) dias após emissão da nota fiscal e comprovação da entrega do objeto licitado por parte do responsável pela Secretaria competente.

- A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:** Fixa-se o prazo de 01 (um) ano de garantia contra defeitos de fabricação.

O aparelho que apresentar defeito de fabricação, durante o prazo de garantia, deverá ser substituído após chamado solicitado, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, sem custo para o município,

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 03(três) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0704 Secretaria Municipal de Saúde  
2028 Programas de Saúde- Recurso Federal  
449052000000 Equipamento, material permanente

**CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA. CLÁUSULA

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:** Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do cumprimento do contrato e, caso não esteja a contento, deverá formalizar reclamação à CONTRATADA, desde já restando estabelecido que o não cumprimento dos termos deste contrato pode ensejar a rescisão contratual.

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATADA cabe cumprir o contrato, executando-o da melhor forma, primando pela qualidade no fornecimento do serviço, e aceitar, integralmente, a fiscalização do CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Nonoai

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao cumprimento do contrato e suas consequências.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste termo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA RESCISÃO:** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:** São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

Nonoai, .. de ..... de 2021.

.....  
Contratada

MUNICÍPIO DE NONOAI  
Contratante

Visto:  
Procuradoria Jurídica do Município  
Município

Visto:  
Secretaria da Fazenda do

Visto:  
(Fiscal de Contrato)

